

ANEXO 03

NORMAS DE ESCALAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA

1. A chamada dos trabalhadores será feita por função e iniciará a partir das funções de chefia e direção, seguida pelas funções técnicas, por atividade, na ordem indicada nestas normas e mediante as normas específicas e gerais constantes deste Anexo.

1.1. As chamadas serão efetivadas às 06h30min, para os serviços que se iniciam às 07h00min horas; às 11h30min horas, para os serviços que se iniciam às 13h00min horas; às 18h00min horas, para os serviços que se iniciam às 19h00min horas; finda essa chamada, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos e terá início a chamada para os serviços que se iniciam à 01h00min hora.

1.2. Haverá chamadas extras durante o dia para os serviços de ovação e desova, movimentação de cargas, assistentes operacionais, limpeza, enlonamento, câmara frigorífica e vistorias de cargas, às 09h00min e às 15h00min horas. Excepcionalmente, mediante requisição justificada do operador portuário, o OGMO autorizará a escalação de TPA's, os quais terão vinte minutos para se fazerem presentes no pavilhão de chamadas do OGMO, para realizarem outros serviços de movimentação e pesagem de cargas, tais como: atender pesagens e vistorias de carga, de acordo com a parametrização da Receita Federal e amarração de navios, não previstos no horário normal. Como também, quando da necessidade de acréscimo do número de trabalhadores, em decorrência de questões técnicas diretamente ligadas as realizações dos serviços. O aviso aos sindicatos será feito através do diretor de plantão, previsto na cláusula vigésima terceira desta CCT, ao fiscal de plantão de cada sindicato envolvido.

1.3. Cada requisição representará a prestação de serviços pela tarefa ou operação prevista, limitada ao máximo de 06 (seis) horas contínuas

1.4. Será permitida a presença de um fiscal de cada Sindicato, na sala de chamadas do OGMO, para, em nome dos trabalhadores de sua atividade, acompanhar o processo e dar testemunho de sua lisura, cabendo ao OGMO registrar sua presença para fins de concessão do vale-transporte.

1.5. Não será aceito interferência no processo, mas será garantido o registro de protestos a serem lavrados em livro de ocorrências apropriado para tal fim, que estará disponível no local, cabendo ao OGMO a decisão de cada caso.

1.6. O OGMO/FOR afixará 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da chamada, no local de escalação, cópias das requisições dos operadores portuários.

1.7. As requisições deverão conter as informações previstas na NR-29 no que diz respeito às cargas (cuidados especiais e

segurança) bem como, com exatidão, os serviços e os locais onde serão realizados.

CONFERENTES

2. Os Conferentes de carga e descarga, em atendimento aos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, exercem as seguintes funções:

- 2.1. Conferente-Chefe.**
- 2.2. Conferente-Ajudante.**
- 2.3. Conferente de Plano.**
- 2.4. Conferente de Lingada.**

3. A função básica da atividade profissional denominada de conferente de carga e descarga é a de conferente de lingada.

4. Ao inscrever-se no OGMO na condição de registrado, o TPA adquire o direito de atendimento da função básica – Conferente de Lingada.

5. As listas para a escalação dos conferentes são as seguintes:

5.1 – Conferente Chefe.

5.1.1 – Conferente Chefe navios de contêineres

Remuneração ocorre de acordo com as fainas 06 do Anexo 06.

5.1.2 – Conferente Chefe demais embarcações (cargas soltas, cargas paletizadas, Produtos Siderúrgicos, Volumes de Peso, navios Roll on/Roll Off).

Remuneração ocorre de acordo com as fainas 01, 02, 03, 04 e 07 do Anexo 06.

5.1.3 – Conferente Chefe dos navios de Granéis

Remuneração ocorre de acordo com a faina 05 do Anexo 06.

5.2 – Conferente Ajudante.

5.2.1 – Conferente Ajudante navios de Contêineres

Remuneração ocorre de acordo com a faina 05 do Anexo 06.

5.2.2 – Conferente Ajudante demais embarcações (cargas soltas, cargas paletizadas, Produtos Siderúrgicos, Volumes de Peso, navios Roll on/Roll Off).

Remuneração ocorre de acordo com as fainas 01, 02, 03, 04 e 07 do Anexo 06.

5.3 – Conferente de Plano.

Lista única.

As escalações ocorrem apenas quando há embarque de mercadorias.

Remuneração ocorre de acordo com a faina requisitada.

5.4 – Conferente de Lingada.

Lista única. Participam desta lista todos os TPA's conferentes registrados.

Remuneração ocorre de acordo com a faina requisitada.

5.5 - Lista de Substituição.

Desta lista é retirado o substituto do TPA ausente à chamada, ou que esteja no intervalo inter-jornadas ou de licença médica.

Existe uma lista de substituição para as listas contidas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4.

5.6 - Embarcação Auxiliar.

Desta lista é retirado o TPA Conferente que exercerá a função de Conferente Ajudante nas embarcações auxiliares.

Participam desta lista todos os TPA's conferentes registrados.

Remuneração ocorre de acordo com a faina requisitada do Anexo 06.

O atendimento da Lista de Embarcação Auxiliar não é obrigatório.

5.7. O atendimento as listas 5.1, 5.2 e 5.3 será feita por navio, revezando-se os ternos requisitados no atendimento do início ao final da operação, de acordo com os inter-jornadas. As equipes após o atendimento da primeira escalação ficam desobrigados das chamadas seguintes, devendo comparecer as chamadas somente nos casos de atendimento de outra função a maior.

6. Para fins de escalação, os navios são considerados:

6.1. CONTEINEIROS - As funções correspondentes aos subitens 2.1. a 2.4 serão atendidas através de rodízio, pelos Conferentes registrados, conforme estabelecido no Anexo 4.

6.2. NAVIOS DE CARGA GERAL, GRANELEIROS E ROLL-ON/ROLL-OFF – As funções correspondentes aos subitens 2.1 a 2.4 serão atendidas, através de rodízio, pelos conferentes registrados.

7. A Lista 5.4 será atendida, preferencialmente, pelos conferentes registrados detentores do direito ao exercício da função básica.

8. O preenchimento de vaga ocorrida pela ausência do profissional que deixar de atender o seu número, em quaisquer das demais Listas, será feito por rodízio na Lista de Substituição 5.5, e a escalação do substituto far-se-á na lista referente à função substituída.

9. Qualquer engajamento de conferente ocorrido fora das escalas regulamentares, não alterará a numeração da lista respectiva.

9.1 – A escalação para as funções já exercidas por Conferentes com vínculo empregatício (de acordo com a Cláusula 10ª da CCT) se dará na lista 5.5 (lista de substituição).

ESTIVADORES

10. Os Estivadores, em atendimento aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, exercem as seguintes funções:

- 10.01. Contra Mestre Geral;**
- 10.02. Contra Mestre de Porão ou Contra Mestre Auxiliar;**
- 10.03. Contra Mestre de Peação;**
- 10.04. Sinaleiro;**
- 10.05. Estivador de Porão;**
- 10.06. Guincheiro;**
- 10.07. Motorista;**
- 10.08. Operador de Pá Mecânica;**
- 10.09. Operador de Empilhadeira;**
- 10.10. Manuseador de bagagens, em terra, em navios de passageiros;**
- 10.11. Estivador de Peação.**
- 10.12. Estivador de substituição;**
- 10.13. Multifuncional.**

11. Ao inscrever-se no OGMO como registrado, o TPA adquire o direito de exercer a função básica – Estivador de Porão.

12. O exercício das demais funções exigirá do TPA habilitação específica na forma estabelecida no Anexo 04.

13. As listas para a escalação dos Estivadores são as seguintes:

- 13.01. Contra Mestre Geral;**
 - Participa desta lista todos os tpa´s estivadores registrados**
 - Será remunerado de acordo com a carga movimentada**
 - 13.01.01 -Contêineres e Bobina de Aço,**
 - 13.01.02 - Cargas Gerais**
 - 13.01.03 - Sacaria**

13.01.04 – Embarcação Auxiliar

13.02. Contra Mestre de Porão ou Contra Mestre Auxiliar;
Participa desta lista todos os tpa's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com a carga movimentada

13.02.01 -Contêineres e Bobina de Aço,

13.02.02 - Cargas Gerais

13.02.03 - Sacaria

13.03. Guincheiro;

Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados certificados para a função
Será remunerado de acordo com a carga movimentada

13.03.01 -Contêineres e Bobina de Aço,

13.03.02 - Cargas Gerais

13.03.03 - Granéis

13.03.04 - Sacaria

13.04. Sinaleiro;

Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados certificados para a função
Será remunerado de acordo com a carga movimentada

13.04.01 -Contêineres e Bobina de Aço,

13.04.02 - Cargas Gerais

13.04.03 - Granéis

13.04.04 - Sacaria

13.05. Operador de Pá Mecânica;

Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados certificados para a função
Será remunerado de acordo com a carga movimentada

13.06. Operador de Empilhadeira;

Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados certificados para a função
Será remunerado de acordo com a carga movimentada

13.07. Estivador de Porão;

Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com a carga movimentada

- 13.08. Estivador de granéis;**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com a carga movimentada
- 13.09. Embarcação Auxiliar – Estivador de Porão;**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com a faina 10.1 do Anexo 05
- 13.10. Contra Mestre de Peação**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com a Faina 08 do Anexo 05
- 13.11. Estivador de Peação;**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com a Faina 08 do Anexo 05
- 13.12. Motorista;**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados habilitados.
Será remunerado de acordo com a faina do Anexo 05
- 13.13. Guincheiro em treinamento (Lista única). O guincheiro em treinamento opera apenas com carga geral e graneis sólidos-grab.**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados certificados para a função
Será remunerado de acordo com a carga movimentada
- 13.14. Manuseador de bagagens em terra em navios de passageiros**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com o Anexo 10 da CCT
- 13.15. Estivador de Porão – navios com Sacaria – Carga Solta**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com a faina do Anexo 05 da CCT
- 13.16. Multifuncional;**
Participa desta lista todos os TPA's estivadores registrados
Será remunerado de acordo com o Anexo da função

a) A utilização de guincheiros em treinamento para operação em carga geral, deverá ser precedida de avaliação técnica do TPA realizada pelo OGMO-FOR.

b) Participarão da lista de chamada 13.07, todos os estivadores registrados, exceto os sinaleiros. Na falta de TPA's para atendimento a lista de chamada 13.07, poderá o sinaleiro ser escalado para a função.

c) Na lista 13.12, participarão todos os guincheiros habilitados e os em treinamento, e os mesmo continuarão na lista de estivadores de porão e demais funções anteriores.

14. A chamada da lista 13.16 será a última a ser feita.

15. Havendo coincidência do número de TPA's nas listas de Estivador de Porão e Estivador de Granéis, poderá o trabalhador optar por uma das funções.

16. Quando a operação for realizada com guindaste de bordo, os TPA's constantes da lista de Guincheiro não poderão concorrer a lista de estivador de porão.

17. Quando a operação for realizada com guindaste de terra, os TPA's constantes da lista de Guincheiro poderão concorrer a lista de estivador de porão.

PORTUÁRIOS

18. Os Trabalhadores Portuários, em atendimento aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, exercem as seguintes funções:

18.1. Capataz;

18.2. Operador em Granel;

18.3. Operador de Empilhadeira;

18.4. Operador de Guindaste;

18.5. Operador de Pá Mecânica;

18.6. Conferente;

18.7. Portuário.

18.8. Portuário em Câmara Frigorífica;

18.9. Manuseador de bagagens, em terra, em navios de passageiros.

19. Ao inscrever-se no OGMO, como registrado, o TPA adquire o direito de exercer a função básica – Portuário.

20. O exercício das demais funções exigirá do TPA habilitação específica na forma estabelecida no Anexo 04.

21. As chamadas dos Portuários, obrigatoriamente, devem seguir as listas na ordem crescente em que são apresentados:

- 21.1. Capataz;**
- 21.2. Portuário lingada;**
- 21.3. Portuário Substituição;**
- 21.4. Portuário Complemento de terno empregado;**
- 21.5. Portuário Operador de Guindaste;**
- 21.6. Portuário Operador de Empilhadeira;**
- 21.7. Portuário-Conferente;**
- 21.8. Portuário básico;**
- 21.9. Portuário engate/desengate;**
- 21.10. Portuário Operador de Granel;**
- 21.11. Portuário Ovação/desova;**
- 21.12. Portuário Amarrador;**
- 21.13. Portuário auxiliar;**
- 21.14. Portuário Movimentação de Carga**
- 21.15. Portuário Capataz de Bagagem;**
- 21.16. Portuário Manuseador de bagagem, em navios passageiros;**
- 21.17. Portuário Câmara Fria;**
- 21.18. Portuário Multifuncional Capatazia;**
- 21.19. Portuário Limpeza de Faixa; Multifuncional;**
- 21.20. Portuário motorista**

22. As listas correspondentes aos itens 21.1, 21.5, 21.6, 21.7 e 21.17, serão atendidas pelos portuários registrados e detentores de habilitação específica na forma estabelecida no Anexo 04.

23. As listas 21.2, 21.3, 21.04 a 21.14 serão atendidas preferencialmente pelos trabalhadores detentores do direito ao exercício da função básica.

24. . O preenchimento de vaga ocorrida pela ausência ou substituição do TPA, em quaisquer das demais listas, será feito por rodízio da Lista de Substituição 21.3, e a escalação do substituto far-se-á na lista referente à função substituída, observada a habilitação exigida.

25. O atendimento às fainas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.10 constantes do anexo 07 será feito pelos trabalhadores detentores do

direito ao exercício da função básica.

26. O atendimento às fainas 7.1.3, 7.1.3.1, 7.1.3.2, 7.1.4 e 7.1.5, constantes do anexo 07 será feito por navio, revezando-se os turnos requisitados no atendimento do início ao final da operação. As equipes após o atendimento da primeira escalação ficam desobrigados das chamadas seguintes, devendo comparecer as chamadas somente nos casos de atendimento de outra função.

27. A escalação dos trabalhadores portuários e detentores de habilitação na forma estabelecida no anexo 04 para embarque e desembarque de bobina de aço, granito e containeres serão feita na lista 21.2 (Portuário Lingada).

28. A escalação dos trabalhadores portuários e detentores de habilitação na forma do anexo 04 para embarque e desembarque de tarugo, fio máquina, vergalhões, trilhos, bobina papel, sacolão, cimento, frutas e carga geral na faixa do cais, serão feita na lista 21.08 (Portuário básico).

29. A escalação dos trabalhadores portuários e detentores de habilitação na forma do anexo 04 para embarque e desembarque de graneis sólidos, graneis líquidos, trigo, enxofre, caroço de algodão, malte, fertilizantes, milho e soja serão feita na lista 21.10 (portuário operador de granel).

30. A escalação dos trabalhadores portuários e detentores de habilitação na forma do anexo 04 para embarque e desembarque de sacaria, algodão, paletização, abertura de vagões, descarga de container no pátio e remoção na faixa do cais, armazéns e pátio serão feita na lista 21.14 (portuário movimentação de carga).

31. A escalação dos trabalhadores portuários e detentores de habilitação na forma do anexo 04 para embarque e desembarque de ovação/desova, vistoria e câmara frigorífica, serão feita na lista 21.11 (portuário ovação/desova).

32. A escalação dos trabalhadores portuários e detentores de habilitação na forma do anexo 04 para engate/desengate nos armazéns e pátio no embarque e desembarque de containeres, cimento, bobina de aço, vergalhões, taruga, trilhos, fio maquinas, sacolão e carga geral será feita na lista 21.09.

33. As listas correspondentes aos itens 21.1, 21.2 e 21.09 serão atendidas pelos trabalhadores registrados e detentores de habilitação específica na forma do anexo 04. Quando coincidir do trabalhador ser chamado em mais de uma das listas já referidas na mesma chamada, o mesmo atenderá a primeira que for chamada, no entanto ficará seu número congelado para as próximas chamadas nos turnos seguintes, obedecendo o descanso das 11 horas.

34. A lista correspondente 21.04 será atendida preferencialmente pelos trabalhadores detentores do direito ao exercício da função básica, para complementação de ternos com vínculos empregatícios.

35. Os tps habilitados para a função multifuncional, deverão ser escalados preferencialmente para os serviços de capatazia. Após concorrem aos serviços de capatazia deverão ser escalados para os serviços de estiva e a escalação será na lista 21.19.

36. Os tps para a função motorista deveram estar habilitados e ter carteira de habilitação Categoria "B", para serem escalados para os serviços de motorista na Lista 21.20.

ARRUMADORES

37. Os Arrumadores, em atendimento aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, exercem as seguintes funções:

- 37.1. Capataz;**
- 37.2. Capataz balanceiro;**
- 37.3. Capataz de Bagagem;**
- 37.4. Arrumador Assistente Operacional ou Conferente;**
- 37.5. Balanceiro;**
- 37.6. Operador de Empilhadeira e pá carregadeira;**
- 37.7. Arrumador;**
- 37.8. Enlonador ou amarrador de carga;**
- 37.9. Arrumador em Câmara Frigorífica;**
- 37.10. Manuseador de bagagens, em terra, em navios passageiros;**
- 37.11. Operador no enchimento de vagão**

38. Ao inscrever-se no OGMO nessa atividade, o TPA adquire o direito de exercer a função básica – Arrumador.

39. O acesso às funções 37.1 a 37.10 será assegurado a todos os registrados, desde que detentores de habilitação específica na forma estabelecida no Anexo 04.

40. As listas para a escalação dos Arrumadores, na ordem crescente em que são apresentadas e que a chamada obrigatoriamente deve seguir, são as seguintes:

40.1. Capataz;

Participa desta lista todos os TPA's arrumadores registrados

É remunerado como base no item "f" sub-itens 1 ou 2 das Normas Gerais do Anexo 08 da CCT

- 40.2. Capataz balanceiro;**
Participa desta lista os TPA's arrumadores detentores de certificação de balanceiro
É remunerado como base no item "f" sub-itens 1 ou 2 da Normas Gerais do Anexo 08 + item 31.0 do Anexo 08 da CCT
- 40.3. Capataz de Bagagem:**
Participa desta lista os TPA's arrumadores detentores de certificação do Curso de Manuseio de Bagagens de Passageiros
É remunerado com 1,5 (uma e meia) diária da faina 48.0 do Anexo 08 da CCT
- 40.4. Movimentação de Sacolão Big Bag;**
Participa desta lista os TPA's arrumadores registrados
É remunerado com base na faina 49.0 do Anexo 08 da CCT
- 40.5. Balanceiro;**
Participa desta lista os TPA's arrumadores detentores de certificados para a função de Balanceiro
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 14.0 a 17.0 do Anexo 08 da CCT
- 40.6. Assistente Operacional (serviço escritório)**
Participa desta lista os TPA's arrumadores detentores de certificados para a função de Assistente Operacional
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 14.0 a 17.0 do Anexo 08 da CCT
- 40.7. Conferente de Pátio**
Participa desta lista os TPA's arrumadores detentores de certificados para a função de Conferente de Pátio
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 14.0 a 17.0 do Anexo 08 da CCT
- 40.8. Movimentação de carga com produção**
Participa desta lista todos os TPA's arrumadores registrados
É remunerado com base nos Termos de Acordo assinados
- 40.9. Operador de Empilhadeira de qualquer porte e Pá Carregadeira**
Participa desta lista os TPA's arrumadores detentores de certificação para operador de empilhadeira e Pá Carregadeira
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 26.0 a 29.0 do Anexo 08 da CCT
- 40.10. Operador no enchimento de vagão**
A lista será atendida preferencialmente por TPA's arrumador detentor do direito ao exercício da função básica
É remunerado de acordo com o previsto na faina 47.0 do Anexo 08 da CCT

40.11. Ova e Desova

**A lista será atendida preferencialmente por TPA's arrumador detentor do direito ao exercício da função básica
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 4.0 a 13.0 ou 18.0 a 21.0 do Anexo 08 da CCT**

40.12. Ova ou Desova

**A lista será atendida preferencialmente por TPA's arrumador detentor do direito ao exercício da função básica
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 4.0 a 13.0 ou 18.0 a 21.0 do Anexo 08 da CCT**

40.13. Enlonamento com Produção

**A lista será atendida pelos TPA's arrumador registrado habilitado para a função
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 36.0, 38.0, 40.0, 41.0 do Anexo 08 da CCT**

40.14. Manuseador de Bagagem

**Participa desta lista os TPA's arrumador detentores de certificação do Curso de Manuseio de Bagagens de Passageiros
É remunerado de acordo como previsto na faina 48.0 do Anexo 08 da CCT**

40.15. Serviço em Câmara Frigorífica

**Participa desta lista os TPA's arrumadores detentores de certificação do Curso de Técnica de Manuseio de Alimentos
É remunerado de acordo como previsto nas fainas 43.0 a 46.0 ou 18.0 a 21.0 do Anexo 08 da CCT**

40.16. Movimentação de Carga

**Participa desta lista todos os TPA's arrumadores registrados
É remunerado de acordo como previsto nas fainas 22.0 a 25.0 do Anexo 08 da CCT**

40.17. Limpeza Geral

**Participa desta lista os TPA's arrumadores registrados
É remunerado de acordo como previsto nas fainas 32.0 a 35.0 do Anexo 08 da CCT**

40.18. Enlonamento de veículo com coque

**A lista será atendida pelos TPA's arrumador registrado habilitado para a função
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 37.0, 39.0, 42.0 do Anexo 08 da CCT**

40.19. Motorista

**A lista será atendida pelos TPA's arrumador registrado habilitado pelo Conselho Nacional de Transito "Categoria B"
É remunerado de acordo com o previsto nas fainas 26.0 a 29.0 do Anexo 08 da CCT**

41. As listas correspondentes aos itens 40.1 a 40.6, 40.09 a 40.13 e 40.15 a 40.16, 40.18 e 40.19, serão atendidas pelos Arrumadores detentores de habilitação específica para esse mister através de rodízio, obedecidas as normas previstas neste regulamento.

42. As listas 40.07 a 40.08, 40.14, 40.17 e 40.20 serão atendidas, preferencialmente pelos trabalhadores detentores do direito ao exercício da função básica.

43. Na falta ou substituição de arrumadores deve-se utilizar a lista 40.19, assegurando-se, neste caso, o direito de recusa ao trabalhador.

44. A ordem de chamada obedecerá o contido no item 40 acima, sendo a prioridade para aqueles que exigem a menor quantidade de trabalhadores, quando chamados nas listas 40.7, 40.8, 40.13, a 40.14, 40.17.

45. O trabalho em câmara frigorífica será requisitado através da lista 40.12 que é a única lista multifuncional.

VIGIAS PORTUARIOS

46. Os Vigias Portuários, em atendimento aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, exercem as seguintes funções:

46.1. Vigia Chefe:

46.2. Vigia de Portaló;

46.3. Vigia Rondante;

46.4. Vigia de Porão;

46.5. Manuseador de Bagagens, em terra, em Navios de Passageiros.

47. A função básica da atividade profissional é a de Vigia de Portaló.

48. LISTAS DE ESCALAÇÃO DE VIGIAS PORTUÁRIOS

48.1. Vigia chefe

48.2. Vigia de portaló

48.3. Lista de substituição

48.4. Manuseador de Bagagens, em terra, em Navios de Passageiros.

48.5 Multifuncional;

49. Todos os vigias registrados participarão de todas as listas acima, observando-se as seguintes normas para a utilização da lista de Substituição:

49.1. Quando o vigia portuário for escalado e estiver ausente, será substituído conforme lista de Substituição;

49.2. Quando o vigia portuário for chamado ao mesmo tempo em mais de uma lista e optar por uma delas, será substituído conforme lista de substituição;

49.3. Quando o vigia portuário em serviço tiver que ser substituído, será conforme lista de substituição.

NORMAS GERAIS

50. É obrigatório o atendimento do número no rodízio, observada a ordem de cima para baixo das Listas enumeradas nos itens 5, 13, 21, 40 e 48, exceção das listas do sub-itens 5.5 e 5.6.

51. Os TPA's serão identificados, mediante apresentação dos cartões de identificação fornecidos pelo OGMO:

51.1. para participar das chamadas de escalação, até o início das chamadas ;

51.2. para o trabalho, até dez minutos depois das horas marcadas para o início previsto dos serviços;

51.3. no trabalho, sempre que os Supervisores de Operações do OGMO, em seu nome ou do operador dos serviços, realizarem a verificação "in loco" de suas presenças;

51.4. No término da jornada ou do Serviço (o que ocorrer primeiro).

52. A ordem de escalação de trabalhadores para navios obedecerá aos seguintes critérios:

a) para conferentes, consertadores, portuários, arrumadores e vigias, serão escalados os TPA's para navios contêineres, seguindo-se os de carga geral, graneleiro, roll on/roll off e embarcação auxiliar, mantendo-se a prioridade prevista no item 1 deste anexo;

b) para os estivadores, os TPA's serão escalados para os navios segundo a ordem de atracação programada e/ou executada, mantendo-se a prioridade prevista no item 1 deste anexo.

c) para os portuários e arrumadores, a prioridade nos serviços de ova e/ou desova será para aqueles que exigem menor quantidade de trabalhadores.

d) No caso da lista 5.1 havendo coincidência do trabalhador ser escalado para prestar serviços em mais de um navio na mesma chamada o conferente poderá escolher qual navio irá trabalhar.

53. Quando a programação de atracação dos navios se efetivar em ordem diferente do programado, adotar-se-ão as novas ordens de atracação.

Parágrafo Único – Os navios que, por quaisquer motivos, forem desatracados, ao retornarem, serão considerados com a data de re-atracação, exceto os navios que trabalham por turmas de TPAs, os serviços serão reiniciados e terão preferência para escalação aqueles que tiverem maior tempo de repouso, obedecendo-se o descanso mínimo de 11 horas.

54. As equipes escaladas atenderão a todos os Operadores Portuários que estejam operando simultaneamente num navio.

55. O Operador Portuário poderá, a qualquer tempo, fundadamente, solicitar a substituição do trabalhador escalado, bem como contestar a falta de competência do mesmo para a prestação do trabalho nas funções que exigem habilitação específica.

56. Os casos omissos serão executados pela Diretoria do OGMO, conforme deliberação das partes convenientes que deliberarão de comum acordo.

57. Na hipótese de um mesmo navio transportar mercadorias acondicionadas em contêineres e carga geral, o navio será classificado, para fins de escalação, pelas toneladas predominantes.

58. O engajamento de um TPA para substituição ou em caso extraordinário, fora do horário normal de chamada, não alterará a ordem de escalação da lista respectiva do TPA.

59. Em se tratando das funções de Contra Mestre Geral e Contra Mestre de porão de estiva, Portuário-Capataz, Portuário-Operador em granel, Portuário Lingada e Conferente Chefe, Capataz Arrumador e Vigia Chefe fica garantido o direito de preferência do serviço, após o intervalo para descanso, caso tenha sido seu nome chamado durante o afastamento, conferindo-lhe o efeito do "congelamento" na chamada.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2011.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.